



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA	
Setor Requisitante: Infraestrutura	
Responsável pela demanda: Pâmela Duart Araújo Parizotto	Matrícula: 307
E-mail: licitacao1@crcsc.org.br	Protocolo nº: 2020/000108

1. Descrição detalhada do objeto / serviço:
Aquisição das seguintes licenças: Office 365 Business Anual - SKU J29-00003-BR PowerBI PRO - SKU DW6-00003-BR

2. Justificativa da necessidade da aquisição do material e/ou contratação de serviço:
<p>Em 17 de novembro de 2020, foi enviado ao Setor de Infraestrutura DFD referente a aquisição das licenças descritas no item 1 (protocolo 2020/000095). A partir dessa solicitação, foi aberto o processo 77/2020, onde se decidiu pela modalidade de "pregão eletrônico" para avarar a contratação. A sessão de abertura do pregão eletrônico foi marcado para o dia 15/12/2020, às 09:00. Ocorre que, na fase de julgamento das propostas enviadas para o objeto destacado, o primeiro licitante solicitou a própria desclassificação por não poder manter os preços ofertados e o segundo licitante ofertou valor acima do máximo estimado para a contratação, restando o certame, em relação as licenças, como fracassado, conforme pode ser verificado na Ata do Pregão 05/2020, em anexo.</p> <p>Como os softwares mencionados ainda são necessários, visto que o CRCSC tem a necessidade de atualizar suas licenças do Office, padronizando a utilização e ganhando em produtividade e segurança. Considerando ainda que grande parte das licenças do CRCSC são de versões tão antigas que não possuem mais suporte por parte da Microsoft, além da necessidade das licenças POWERBI, faz-se imprescindível novo procedimento para aquisição destes.</p> <p>No caso das desclassificações, o artigo 48 da Lei 8.886/93, apresenta a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;">Art. 48. Serão desclassificadas:</p> <ul style="list-style-type: none">I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.



E a própria Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso VII, apresenta a solução para tal situação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

Ou seja, para o caso em tela, a Lei 8.666/93 autoriza a dispensa de licitação para a aquisição do objeto em epígrafe, visto que atende aos requisitos elencados no normativo.

3. Quantidade a ser adquirida / contratada:

50 (Cinquenta) - Office 365 Business Anual - SKU J29-00003-BR

3 (Três) - PowerBI PRO - SKU DW6-00003-BR

4. Local e previsão de data em que deve ser entregue o material e/ou iniciada a prestação dos serviços:

18/12/2018

5. Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato:

Fiscal

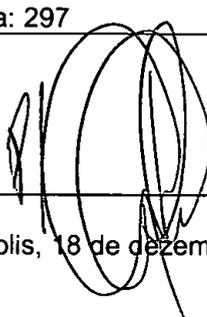
Nome: FERNANDO VILL

Matrícula: 297

Fiscal substituto

Nome:

Matrícula:


Florianópolis, 18 de dezembro de 2020

Fernando Vill - CRCSC



De: Daniel Sias <daniel.sias@cgk.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de novembro de 2020 11:20
Para: Fernando Vill - CRCSC
Assunto: Cotação Microsoft
Anexos: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARI - 05-11-2020 - Orcamento6409.pdf

Bom dia Fernando,

Segue a cotação em anexo.

Qualquer dúvida estou a disposição!

P.S.: Obtenha já nossa plataforma eficiente para **Assinaturas Eletrônicas** e com validade jurídica, [saiba mais](#).

Se Inscreva em nosso [Canal no YouTube CGK Tech](#) deixe seu like. Toda Week uma playlist nova pensada em você!

Atenciosamente,

Daniel Sias
Technical Sales Representative - [Blog](#)
Contato: +55 (51) 3392-6100 | **Ramal:** 214
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4007-2161
Whats App: +55 51 99188-4061
www.cgk.com.br | [Acesse nosso Portfólio](#)



**GOLD
Partner**



kaspersky

**Certified
Professional**



Microsoft

AEP
Authorized Education
Partner

**CGK SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA**

Avenida Carlos Gomes, 281 - SALA 504 - Auxiliadora - Porto Alegre - RS - CEP: 90480-003

CGK SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA

CNPJ: 91421511000132 IE: 0962542822

(51) 3392-6100

daniel.sias@cgk.com.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARI

CNPJ: 83.901.983/0001-64

Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - ----- - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710

Validade da proposta
20/11/2020Previsão de entrega
3

A CGK está há mais de 30 anos no mercado de Softwares atendendo às mais diversas demandas. Ficamos a disposição desde já para futuras consultorias.

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
50	M365AppsForBusinessOpen ShrdSvr 12 meses SNGL SubsVL OLP NL Annual Qlfd		447,62	22.381,00
3	PwrBIProOpen ShrdSvr SNGL SubsVL OLP NL Annual Qlfd		542,11	1.626,33
Total				24.007,33
Valor líquido				24.007,33

Forma de pagamento:

FATURAMENTO VIA CGK - CONFORME EMPENHO - ATÉ 30 DIAS - A nota será faturada como Produto.

ICMS SUSPENSO CONF. LIVRO V, ART. 35 DO RICMS - CST 41 IMPOSTOS QUE INCIDEM NESTA VENDA: FEDERAL: 5,93% ESTADUAL: 0,00% MUNICIPAL: 0,00%

DADOS BANCARIOS: Banco Bradesco 237 - Ag. 2276.4 - C/C 6996.5

Observações:

FATURAMENTO VIA CGK - CONFORME EMPENHO - ATÉ 30 DIAS - A nota será faturada como Produto.

ICMS SUSPENSO CONF. LIVRO V, ART. 35 DO RICMS - CST 41 IMPOSTOS QUE INCIDEM NESTA VENDA: FEDERAL: 5,93% ESTADUAL: 0,00% MUNICIPAL: 0,00%

DADOS BANCARIOS: Banco Bradesco 237 - Ag. 2276.4 - C/C 6996.5

Fernando Vill - CRCSC

De: Luana Lopes <luana.lopes@buysoft.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 4 de novembro de 2020 15:34
Para: Fernando Vill - CRCSC
Assunto: RES: Cotação Licenças Microsoft
Anexos: 04.11.2020 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA.pdf



Segue em anexo

Att,



Luana Lopes
Analista de Licitações | buysoft.com.br
44 3041-8855 | 4007-1434 | 0800-6001434



De: Fernando Vill - CRCSC <informatica2@crcsc.org.br>
Enviada em: quarta-feira, 4 de novembro de 2020 14:48
Para: Luana Lopes <luana.lopes@buysoft.com.br>
Assunto: ENC: Cotação Licenças Microsoft

Segue solicitação.

Atenciosamente,



CRCSC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA

Fernando Vill
Técnico Informática
(48) 3027-7028
deinf1@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



De: Fernando Vill - CRCSC
Enviada em: terça-feira, 3 de novembro de 2020 18:34
Para: atendimento@buysoft.com.br; Luana Lopes <luana.lopes@buysoft.com.br>
Assunto: Cotação Licenças Microsoft

Bom dia,

Favor cotar as licenças abaixo, conforme quantidade solicitada, obrigado!

- 50 Unidades - Licença Microsoft 365 - O365BsnessOpen ShrdSvr SNGL SubsVL OLP NL Annual Qlfd(J29-00003-BR)
- 3 Unidades - Licença Power BI - PwerBIProOpen ShrdSvr SNGL SubsVL OLP NL Annual Qlfd(DW6-00003-BR)

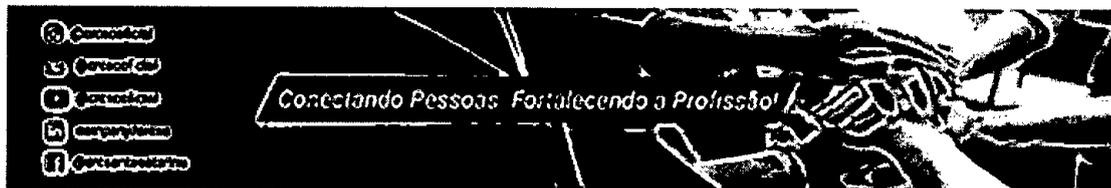


Atenciosamente,



Fernando Vill
 Técnico Informática
 (48) 3027-7028
deinf1@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

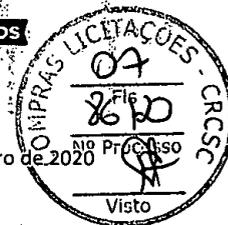
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



CRESCEMOS E MUDAMOS
SOMOS EVOLUCIONÁRIOS

Buysoft

10 anos



Quarta-feira, 04 de novembro de 2020

AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

A empresa **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ (MF) nº 10.242.721/0001-61**, **Inscrição Estadual nº 90522909-50**, localizada na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, 5145, 8º andar, Avenida Business Center, Zona 07, CEP 870020-035, na cidade de Maringá – PR, através deste vem apresentar:

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Fabricante	Quant	Valor Unitário R\$ (Reais)	Valor Total R\$ (Reais)
01	O365BsnessOpen ShrdSvr SNGL SubsVL OLP NL Annual Qlfd	Microsoft	50	425.00	21,250.00
02	PwrBIProOpen ShrdSvr SNGL SubsVL OLP NL Annual Qlfd	Microsoft	03	512.38	1,537.14

Observações:

- **Prazo de Entrega Licenças:** em até 10 úteis.
- **Forma de Pagamento:** 30 dias.
- **Prazo de Validade Proposta:** até 30/11/2020
- **Vendedor Responsável:** Luana Lopes
- **E-mail:** luana.lopes@buysoft.com.br
- **Fone:** (44) 3041-8855
- **Banco do Brasil - Agência 1187-8 C/C:84676-7 - Maringá/Paraná**

*Declaramos que a Buysoft é uma revenda autorizada **MICROSOFT, ADOBE, AUTODESK e KASPERSKY**.

**Os preços contidos nesta proposta comercial incluem todos os custos e despesas; tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro.

Marcelo Maestro

Gerente de Vendas Governo /
Procurador Buysoft |
www.buysoft.com.br
E-mail: marcelo@buysoft.com.br



Fernando Vill - CRCSC



De: Victor Hugo <victor.hugo@tecjump.com.br>
 Enviado em: quarta-feira, 4 de novembro de 2020 08:54
 Para: Fernando Vill - CRCSC
 Assunto: RES: Cotação Licenças Microsoft
 Anexos: COT-04087-Q1Y7S6_rev1_LicSoftware_CRCSC.pdf

Bom dia Fernando tudo bem!
 Positivo, segue cotação revalidada, Guedes havia solicitado mês passado, valores permanecem.

Obrigado!

Cliente:	CRCSC
Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
CNPJ:	183.901.983/0001-64
Contato:	Rodrigo Guedes
E-mail (contato):	gprojetos@crcsc.org.br
Teléfono (contato):	+55 (48) 3027-7000

Atenção: A Nota Fiscal e as Licenças de Software desta proposta serão processadas em nome do cliente de acordo com os dados apresentados acima. Caso exista alguma divergência nas informações apresentadas acima, comunique imediatamente ao representante do TECJUMP para que as informações sejam atualizadas em nosso sistema, antes do processamento do pedido junto ao fabricante e/ou distribuidor.

DETALHAMENTO DO PEDIDO

Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	M365AppsForBusinessOpen ShrdSvr SINGL SubsVL OLP NL Annual Qlfd (J29-00003-8R)	50	R\$ 416,18	R\$ 20.809,00
2	PwrBIProOpen ShrdSvr SINGL SubsVL OLP NL Annual Qlfd (DW5-00003-8R)	3	R\$ 504,05	R\$ 1.512,15
Valor Total				R\$ 22.321,15

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Data da cotação:	30/09/2020	Validade da proposta:	30/11/2020
Condições de pgtó:	Bolétos 30/60/90/120/150/180 dias (6x)	Dólar (PTAX):	N/A (valores em Reais)
Método de Entrega:	Digital/Download	Condições de Frete:	Sem frete
Faturamento:	Direto pelo Distribuidor Oficial WESTCON BRASIL LTDA 29161-376 - AV ACESSO RODOVIARIO, 0 S/N, QD 08, MODULO M-01, SALA 03 - TIMS - SERRA - ES - 29161-376 CNPJ: 28.268.233/0007-84 Inscr. Estadual: 082585440 Inscrição Municipal: 3904610		



Victor Hugo Gonzela
 Gerente de Contas

☎ (48) 3222-6337 / ramal 5105
 ✉ E-mail/IM: victor.hugo@tecjump.com.br



De: Fernando Vill - CRCSC <informatica2@crcsc.org.br>
Enviada em: quarta-feira, 4 de novembro de 2020 08:35
Para: Victor Hugo <victor.hugo@tecjump.com.br>
Assunto: Cotação Licenças Microsoft



Bom dia Victor,

Favor enviar uma cotação atualizada das licenças abaixo, conforme quantidade:

- 50 Unidades - Licença Microsoft 365 - O365BsnessOpen ShrdSvr SNGL SubsVL OLP NL Annual Qlfd(J29-00003-BR)
- 3 Unidades - Licença Power BI - PwerBIProOpen ShrdSvr SNGL SubsVL OLP NL Annual Qlfd(DW6-00003-BR)

Muito obrigado!

Atenciosamente,



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA

Fernando Vill
Técnico Informática
(48) 3027-7028
deinf1@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710





Proposta Comercial

COT-04087-Q1Y7S6 (rev.1)

Fornecimento de licenças de software

50 Office 365 Business (Novo nome Microsoft 365 Apps for Business) e 3 Power BI PRO



Cliente: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

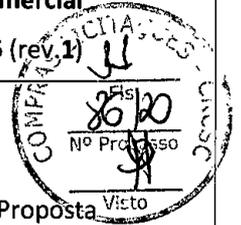
CRCSC

Apresentada por:

Victor Hugo

victor.hugo@tecjump.com.br

Florianópolis (SC), 4 de novembro de 2020.



CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezado Cliente, gostaríamos de agradecer a oportunidade de apresentarmos nossa Proposta Comercial COT-04087-Q1Y7S6 (rev.1) que visa a **Fornecimento de licenças de software para CRCSC**.

As informações aqui descritas se sobrepõem a quaisquer outras que tenham sido propostas anteriormente formalmente ou verbalmente.

Reafirmamos aqui nosso compromisso de garantir que seu relacionamento técnico e comercial com a TECJUMP através de nossa rede de profissionais e parceiros de serviços exceda suas expectativas.

As exigências e a satisfação de nossos clientes são nossa principal motivação para continuarmos a buscar os mais ambiciosos objetivos de qualidade. Temos a certeza que sua empresa irá se beneficiar de todo o potencial oferecido por nossos serviços e soluções e estamos à sua disposição para qualquer eventualidade quanto a esta e futuras interações.

Atenciosamente,

Victor Hugo

victor.hugo@tecjump.com.br

SOBRE A TECJUMP

A TECJUMP oferece serviços e soluções em TI sob medida, que vão do suporte técnico especializado à gestão completa da infraestrutura de TI dos seus clientes.

Entregamos serviços e soluções que garantam tranquilidade e permitam que nossos clientes possam dedicar o seu tempo e energia no desenvolvimento da atividade-fim dos seus negócios, sem se preocuparem com os problemas TI.

Nossa equipe multidisciplinar é composta por profissionais altamente qualificados e certificados. Mais do que o amplo conhecimento em tecnologia, temos o compromisso de desenvolver os melhores processos e ferramentas para a sua empresa se destacar no mercado.

Somos parceiros dos maiores fabricantes globais de sistemas e atuamos com serviços flexíveis de acordo com as necessidades da sua empresa: consultoria, projeto, implementação, suporte e manutenção de tecnologias, soluções em nuvem, virtualização e consolidação de servidores, datacenter, serviços gerenciados, business intelligence, redes, estações de trabalho, segurança, entre outros.

Sabemos que cada cliente possui características específicas, por isso, desde 2002, buscamos desenvolver e entregar serviços e soluções de TI que se encaixem às suas necessidades de negócio.

Esteja o seu ambiente de TI funcionando localmente, na nuvem ou distribuído por várias localidades. Do suporte técnico especializado à gestão completa da sua TI. Conte com a TECJUMP para ser o seu parceiro de confiança e maximize a produtividade e o crescimento do seu negócio!

Microsoft Partner
Gold Cloud Productivity
Gold Datacenter
Silver Midmarket Solution Provider
Silver Software Asset Management
Silver Volume Licensing

arcserve
Microsoft Authorized Education Reseller
Gold Partner

KASPERSKY
SILVER PARTNER

vmware
SOPHOS

Saiba mais em: <http://www.tecjump.com.br/a-empresa/> e <http://www.tecjump.com.br/clientes/>


INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS
DADOS DO CLIENTE

Cliente	CRCSC
Razão Social	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
CNPJ	83.901.983/0001-64
Contato	Rodrigo Guedes
E-mail (contato)	geprojetos@crcsc.org.br
Telefone (contato)	+55 (48) 3027-7000

Atenção: A Nota Fiscal e as Licenças de Software desta proposta serão processadas em nome do cliente de acordo com os dados apresentados acima. Caso exista alguma divergência nas informações apresentadas acima, comunique imediatamente ao representante da TECJUMP para que as informações sejam atualizadas em nosso sistema, antes do processamento do pedido junto ao fabricante e/ou distribuidor.

DETALHAMENTO DO PEDIDO

Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	M365AppsForBusinessOpen ShrdSvr SNGL SubsVL OLP NL Annual Qlfd (J29-00003-BR)	50	R\$ 416,18	R\$ 20.809,00
2	PwrBIPProOpen ShrdSvr SNGL SubsVL OLP NL Annual Qlfd (DW6-00003-BR)	3	R\$ 504,05	R\$ 1.512,15
Valor Total				R\$ 22.321,15

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Data da cotação	30/09/2020	Validade da proposta	30/11/2020
Condições de pgto	Boletos 30/60/90/120/150/180 dias (6x)	Dólar (PTAX)	N/A (valores em Reais)
Método de Entrega	Digital/Download	Condições de Frete	Sem frete
Faturamento	Direto pelo Distribuidor Oficial WESTCON BRASIL LTDA 29161-376 - AV ACESSO RODOVIARIO, 0 S/N, QD 08, MODULO M-01, SALA 03 - TIMS - SERRA - ES - 29161-376 CNPJ: 28.268.233/0007-84 Inscr. Estadual: 082585440 Inscrição Municipal: 3904610		
Observações:	<ul style="list-style-type: none"> Em caso de pagamento a prazo/parcelado, a concessão deste estará sujeita à aprovação da análise de crédito que será efetuada após o recebimento deste termo de aceite. O prazo de entrega (estimado) para disponibilização da(s) assinatura(s)/licença(s) será de até 5 dias úteis. Os valores apresentados referem-se exclusivamente a licenças de software. Solicite valores para execução de serviços técnicos TECJUMP, caso necessário. Em caso de faturamento direto os dados do distribuidor serão encaminhados para o cliente, após solicitação formal, para fins de controle/cadastro (ou mesmo para emissão de sua autorização de fornecimento/ordem de compra interna) assim que for recebido este termo de aceite assinado pela TECJUMP. 		

ACEITE

De acordo com as condições e termos da Proposta Comercial COT-04087-Q1Y7S6 (rev.1).

COT-04087-Q1Y7S6_rev1_LicSoftware_CRCSC_30/09/2020

Nome, assinatura e carimbo (CNPJ e responsável pelo cliente)

Re: Proposta CRCSC

Daniel Sias <daniel.sias@cgk.com.br>

Sex, 18/12/2020 10:25

Para: Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>



1 anexos (28 KB)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARI - 18-12-2020 - Orcamento6738.pdf;

Bom dia Pamela, como vai?

Sim, pode considerar o mesmo preço até o final deste mês. Conseguimos fechar ainda neste mês?

Segue a proposta atualizada.

Sobre a NF, ela será gerada pela própria CGK, seria um problema?

Obtenha já nossa plataforma eficiente para **Assinaturas Eletrônicas** e com validade jurídica, [saiba mais](#).

Atenciosamente,

Daniel Sias

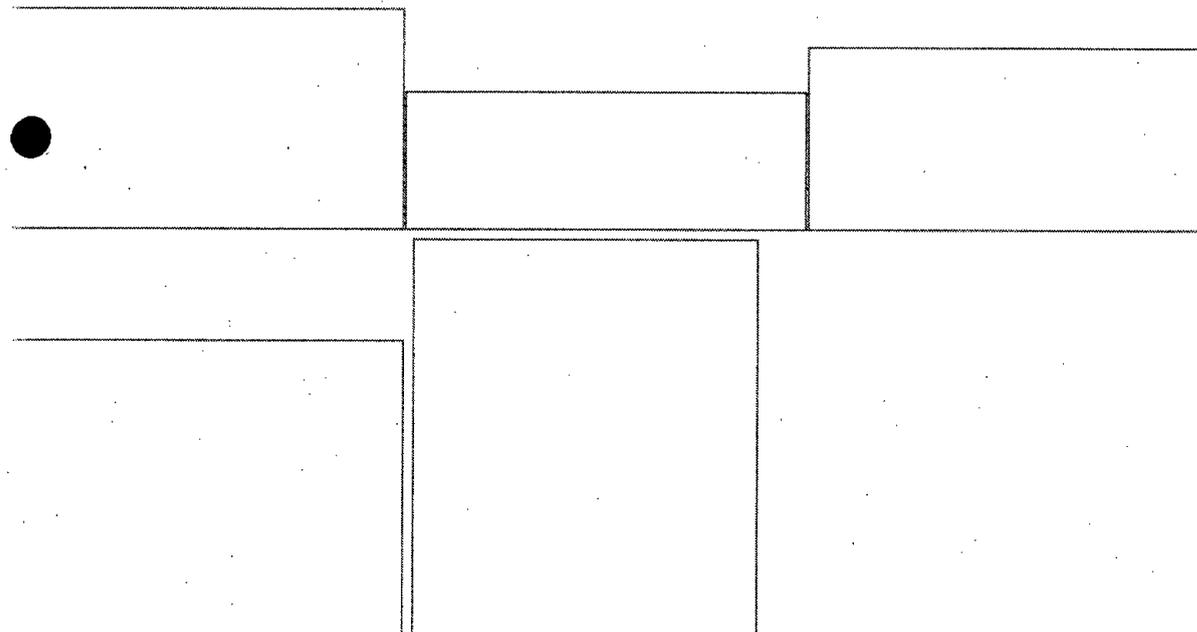
Technical Sales Representative - [Blog](#)

Contato: +55 (51) 3392-6100 | **Ramal:** 214

Capitais e Regiões Metropolitanas: 4007-2161

Whats App: +55 51 99188-4061

www.cgk.com.br | [Acesse nosso Portfólio](#)



em sex., 18 de dez. de 2020 às 09:59, Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br> escreveu:

Gostaríamos de confirmar se o orçamento nº 6409, anexo, continua válido.

Precisamos saber também se a NF é emitida pela CGK.

Atenciosamente,

Pâmela Duart Araújo Parizotto

Auxiliar Administrativo

+55 (48) 3027-7003

licitacao1@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



RES: Proposta CRCSC

Luana Lopes <luana.lopes@buysoft.com.br>

Sex, 18/12/2020 10:47

Para: Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

Bom dia,

Ainda se encontra válida. A NF é de produto emitida por nossa empresa.

Att,



Luana Lopes

Analista de Licitações | buysoft.com.br

44 3041-8855 | 4007-1434 | 0800-6001434

De: Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

Enviada em: sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 10:33

Para: Luana Lopes <luana.lopes@buysoft.com.br>

Assunto: Proposta CRCSC

Luana bom dia,

Gostaríamos de confirmar se o orçamento anexo continua válido.

Precisamos saber também se a NF é emitida pela Buysoft.

Atenciosamente,

Pâmela Duart Araújo Parizotto

Auxiliar Administrativo

+55 (48) 3027-7003

licitacao1@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710

RES: Proposta CRCSC

Victor Hugo <victor.hugo@tecjump.com.br>

ex, 18/12/2020 10:57

Para: Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

Bom dia Pâmela!

Continua sim. Para eu seguir com pedido necessito do aceite assinado.

Obrigado!



Victor Hugo Gonzela

Gerente de Contas

(48) 3222-6337 / ramal 5105

E-mail/IM: victor.hugo@tecjump.com.br

TECJUMP
S O L U Ç Õ E S E M T

De: Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

Enviada em: sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 10:36

Para: Victor Hugo <victor.hugo@tecjump.com.br>

Assunto: Proposta CRCSC

Victor bom dia,

Gostaríamos de saber se o orçamento anexo continua válido.

Atenciosamente,



CRCSC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA

Pâmela Duart Araújo Parizotto

Auxiliar Administrativo

+55 (48) 3027-7003

licitacao1@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Oswaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



Ofício n.º 1797/2020 CFC-Direx

Brasília (DF), 14 de setembro de 2020.

À Senhora
Rúbia Albers Magalhães
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina
Florianópolis (SC)

Assunto: Apoio Financeiro ao Projeto de Informática – Exercício 2020.

Senhora Presidente,

1 Ao darmos continuidade ao Projeto de Apoio Financeiro aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) para a Atualização e Ampliação do Parque de Informática do exercício de 2020, e, com base nas informações recebidas desse Regional, informamos que:

- a) o projeto contempla o investimento em aquisição de equipamentos e softwares de uso essencial na realização das atividades diárias e rotineiras do CRC, como microcomputadores, servidores, notebooks, impressoras, licenças, softwares, materiais de estrutura de cabeamento e outros previstos no item 5 do Projeto;
- b) após análise do seu pedido de renovação do parque de informática, o CFC apoiará, financeiramente, o CRC, a título de reembolso, no montante correspondente a 80% do valor de aquisição constante no respectivo processo licitatório, limitado ao valor de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), conforme as Deliberações CDO n.º 186/2020 e CFC n.º 098/2020, e descrição da tabela em anexo;
- c) vale ressaltar que o repasse do apoio financeiro será mediante a apresentação da ata de adjudicação do processo licitatório, referente à contratação, devendo estar em harmonia com os preceitos da Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações pertinentes;
- d) para a efetivação do reembolso, o CRC deverá comprovar as aquisições dos equipamentos e softwares de uso essencial, conforme demonstrados no Anexo I e no Projeto para Ampliação e Atualização do Parque de Informática;
- e) caso a aquisição deste CRC contemple microcomputadores (estações de trabalho tipo *desktop*) e/ou notebooks, tais equipamentos deverão possuir a seguinte configuração mínima:

CDOPE/170

e.1) microcomputador *desktop* – processador I5 de 7ª geração ou similar, memória RAM de 8 GB, *hard disk* de 500 GB, monitor de 21,5' polegadas, Sistema Operacional *Windows10* profissional e garantia mínima de 36 (meses) anos *on-site*;e,

e.2) *notebooks* – Processador I5 de 7ª geração ou similar, memória de 8 GB, *hard disk* de 500 GB, monitor de 21,5' polegadas, Sistema Operacional *Windows10* profissional e garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses *on-site*.

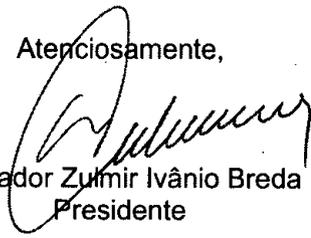
f) o CFC só efetuará o reembolso do valor informado no item "b", caso os equipamentos e *softwares* de uso essencial sejam adquiridos, observando-se o alerta quanto às especificações estabelecidas, mencionado no item "e" acima. Os itens que deixarem de ser adquiridos ou forem adquiridos em desacordo com o Anexo I e o Projeto de Informática não serão reembolsados.

2 O CRC, ao solicitar o reembolso ao CFC, deverá apresentar **cópia dos seguintes documentos**, conforme o item 5 do Projeto de Informática:

- a) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s);
- b) comprovante(s) de quitação da aquisição e recolhimento dos tributos.

3 Colocamos a Vice-Presidência de Desenvolvimento Operacional à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,


Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

CDOPE/170

ANEXO I

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

VICE-PRESIDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR

ITENS	CRCSC			
	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL - ORÇAMENTO
Atendido pelo Projeto				
1	Notebook	27	4.585,61	-
	(+/-) Ajuste - Notebook	-	-85,61	-
	(=) Valor ajustado - Notebook	27	4.500,00	121.500,00
2	Estação de trabalho	3	12.141,04	-
	(+/-) Ajuste - Estação de trabalho	-	-7.141,04	-
	(=) Valor ajustado - Estação de trabalho	3	5.000,00	15.000,00
3	Monitor	48	604,00	28.992,00
4	Scanners	9	2.900,00	26.100,00
5	Antena - Access Point	10	949,00	9.490,00
6	Suite	3	2.899,00	8.697,00
7	Licença Adobe Creative Cloud	1	2.224,79	2.224,79
8	Licença Adobe Acrobat Pro	7	876,00	6.132,00
9	Licença Teamviewer Corporate	1	3.942,90	3.942,90
10	Licença Microsoft 365	60	507,84	30.470,40
11	Licença Power BI Pro	3	615,05	1.845,15
Valores Totais do Orçamento Atendido pelo Projeto				254.394,24
Percentual de apoio do CFC				80%
Saldo Aprovado				203.515,39
Ajuste				-515,39
TOTAL GERAL AJUSTADO				203.000,00

ITENS	CRCSC			
	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL - ORÇAMENTO
Não Atendido pelo Projeto				
1	Sistema de controle de gestão de ponto e gestão de ponto	1	52.717,90	52.717,90
2	Sistema de gestão e contratos	1	24.990,00	24.990,00
3	Sistema plataforma educação à distância (EaD)	1	71.000,00	71.000,00
Valores Totais do Orçamento Atendido pelo Projeto				148.707,90
TOTAL GERAL (Planilha I) - (Planilha II)				403.102,14

CDOPE/170

DELIBERAÇÃO CDO N.º 186/2020

**APROVA APOIO FINANCEIRO AO
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
REFERENTE AO PROJETO DE
INFORMÁTICA – EXERCÍCIO DE 2020.**

A Câmara de Desenvolvimento Operacional, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Delibera pela concessão de apoio financeiro ao CRCSC para a aquisição dos equipamentos de informática, no valor de até R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), referente ao projeto de ampliação e atualização do parque de informática – exercício de 2020.

Brasília, 11 de agosto de 2020.


Contador **João Altair Caetano dos Santos**
Vice-Presidente de Desenvolvimento Operacional

ATA CDO N.º 164

**INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
RELATORA: ANA LUIZA PEREIRA LIMA**

HOMOLOGAÇÃO: Decisão homologada pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade.

ATA CFC N.º: 1.066

Brasília, 13 de agosto de 2020.


Contador **Zulmir Ivânio Breda**
Presidente do Conselho Federal de Contabilidade

DELIBERAÇÃO CFC N.º 98, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

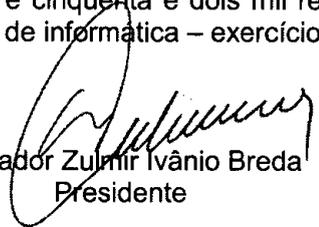
Delibera, *ad referendum* do Plenário do CFC, aprovar apoio financeiro complementar ao Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina referente ao projeto de informática – exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a próxima Reunião Plenária do CFC consta agendada para o dia 24 de setembro de 2020;

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário do CFC, a concessão de apoio financeiro complementar ao CRCSC para a aquisição dos equipamentos de informática, no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), referente ao projeto de ampliação e atualização do parque de informática – exercício de 2020.



Contador Zulfir Ivânio Breda
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WESTCON BRASIL LTDA
CNPJ: 28.268.233/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:14:28 do dia 23/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2021.

Código de controle da certidão: **EFE8.6E63.D6ED.8AB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 28.268.233/0007-84
Razão Social: WESTCON BRASIL LTDA
Endereço: AV ACESSO RODOVIARIO SN QD 08 MOD M01 SL 3 / TIMS / SERRA / ES / 29161-376

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

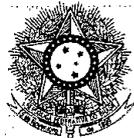
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2020 a 13/01/2021

Certificação Número: 2020121501575349633499

Informação obtida em 18/12/2020 13:38:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WESTCON BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.268.233/0007-84

Certidão nº: 33641341/2020

Expedição: 18/12/2020, às 13:39:23

Validade: 15/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WESTCON BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.268.233/0007-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ENC: DFD AQUISIÇÃO DE 50 LICENÇAS OFFICE 365 BUSINESS ANUAL E 03 LICENÇAS POWERBI PRO



Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>

Sex, 18/12/2020 14:10

Para: Cleber Dias - CRCSC <diretor.administrativo@crcsc.org.br>

Cc: Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

📎 16 anexos (7 MB)

DFD - Dispensa Licenças.pdf; Cotacao BuySoft.pdf; Cotação CGK.pdf; Cotacao Tecjump.pdf; Email BuySoft.pdf; Email CGK.pdf; Email Tecjump.pdf; Email confirmação Buyssoft.pdf; Email confirmação Tecjump.pdf; E-mail conformação CGK.pdf; Certidão FGTS Westcon.pdf; Certidão trabalhista westcon.pdf; Certidao-Westcon.pdf; Ata da Sessão.pdf; Plano Anual de Contratacao -PAC_2020.pdf; RESERVA SOFTWARE.pdf;

Sr. Diretor

Considerando prevista respectiva contratação nos Planos Anual de Contratação e de Trabalho e Orçamento 2020, conforme aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando projeto adequado as necessidades técnicas efetivas para o atingimento dos objetivos estratégicos do Sistema CFC/CRCs;

Considerando realização do devido processo administrativo para contratações na Administração Pública;

Com propósito de orientar Administração, com vista à racionalização da execução da despesa, para eficiência e à eficácia da gestão do CRCSC.

Registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a motivação, justificativa e, conforme reserva orçamentária anexa, disponibilidade orçamentária;

Ato contínuo, segue para análise e deliberação desta Diretoria, encaminhando decisão para o **Depto de Infraestrutura** com cópia a esta **Coordenação de Governança**.

Contabilidade (Júnior), conhecimento e considerações.

Empresas	Office 365 (50 assinaturas)	Power BI - (03 assinaturas)	Total
Buysoft	R\$ 21.250,00	R\$ 1.537,14	R\$ 22.787,14
CGK	R\$ 22.381,00	R\$ 1.626,33	R\$ 24.007,33
Tecjump	R\$ 20.809,00	R\$ 1.512,15	R\$ 22.321,15
Valor médio proposto			R\$ 23.038,54

6010 MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE) - ATIVO

Informações Orçamentárias

Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liquidar
6.3.2.1.03.01.006	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10.000,00	195.000,00	205.000,00	111.738,08	111.738,08	93.261,02	3.430,00	1,68	201.561,00
6.3.2.1.05.01.002	SOFTWARES	9.060,00	81.500,00	90.560,00	42.943,33	20.822,18	47.616,67	20.822,18	22,77	69.937,82

Atenciosamente,

Martinho Nunes Santana Neto
 Coordenador de Governança e Conformidade
 Contador CRCSC 021513/O



+55 (48) 3027-7022
coordenador.governanca@crcsc.org.br
| <http://www.crcsc.org.br>



Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



De: Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>
Enviado: sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 13:46
Para: Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>
Assunto: DFD AQUISIÇÃO DE 50 LICENÇAS OFFICE 365 BUSINESS ANUAL E 03 LICENÇAS POWERBI PRO

Martinho boa tarde,

Seguem documentos referentes ao Protocolo nº: 2020/000108.

Seguem também os e-mails com confirmação da validade das propostas.

Atenciosamente,

Pâmela Duart Araújo Parizotto
Auxiliar Administrativo
+55 (48) 3027-7003
licitacao1@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>



Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



Florianópolis, 18 de dezembro de 2020.

De: Comissão Permanente de Licitações
Para: Presidente

Assunto: AQUISIÇÃO DE 50 LICENÇAS OFFICE 365 BUSINESS ANUAL E 03 LICENÇAS POWERBI PRO

Senhor Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC,

Tendo em vista o resultado do Pregão nº 05/2020, no que se refere à Aquisição do GRUPO 02, que restou fracassado, e em razão da presente demanda enquadrar-se no inciso VII do art. 24, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO pelas razões que seguem.

Sobre a ocorrência mencionada - Licitação Fracassada - comenta Márcio PESTANA:

A licitação deserta difere da licitação frustrada. Nesta, há a participação de licitantes, mas que, ao longo do certame, são alijados do processo de seleção da melhor forma de contratação. Inabilitação documental ou **apresentação de preços inexequíveis** constituem-se em motivos usuais de alijamento de licitantes, resultando na licitação frustrada, que possui regimento específico, com possibilidade de reacender-se (permita-se a imagem) a participação dos ainda interessados licitantes no próprio processo administrativo-licitatório frustrado

O Art. 24 da Lei 8.666/93, que regulamenta e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê as situações em que a licitação se faz dispensável. Em seu inciso VII, o referido artigo estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços

Nessa esteira, cumpre observar o entendimento do MARÇAL JUSTEN FILHO, sobre a possibilidade de aplicação do inc. VII, do art. 24 da Lei 8.666/93:

Sempre que a licitação desembocar em proposta que não seja a mais vantajosa (...), a contratação não pode ser efetivada, cabendo o desfazimento do certame. (...) O inc. VII disciplina essa hipótese e determina que, sendo as ofertas superiores aos preços de mercado ou incompatíveis com os preços fixados por órgãos oficiais, será

vedada a contratação. (...) Na hipótese do inc. VII, a licitação resulta fracassada porque, embora existindo interessados, suas propostas são superiores às admissíveis. Não se admite a contratação direta justificada apenas na superveniência de oferta mais vantajosa. É necessário que as demais ofertas efetivadas tempestivamente sejam viciadas por um dos defeitos apontados.

Portanto, conforme consta a Ata da Sessão do pregão, anexa a este processo, na fase de julgamento das propostas enviadas para o objeto destacado, o primeiro licitante solicitou a própria desclassificação por não poder manter os preços ofertados e o segundo licitante ofertou valor acima do máximo estimado para a contratação, restando o certame, em relação as licenças, como fracassado. Considerando que as propostas que instruíram o Processo do Pregão 05/2020 tiveram seus valores confirmados, e-mails anexos, e que todos os outros itens constantes no edital restaram exitosos, não apresentando vício o certame supracitado, constata-se a Licitação Fracassada, para o Grupo 2, em virtude de as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional.

Ainda, a realização de um novo certame poderá resultar prejuízo Administração posto que A DELIBERAÇÃO CDO N.º 186/2020 e DELIBERAÇÃO CFC N.º 98 do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, aprovam apoio financeiro ao Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina referente ao projeto de informática – exercício de 2020, não havendo, conseqüentemente, tempo hábil para a execução de um novo processo licitatório.

Segue anexo também a orientação emanada pela nossa consultoria jurídica externa sobre o caso em tela.

Cabe ressaltar que, de acordo com o caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento do contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Cabe ressaltar também o § 4º do art. 62 que institui:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Nesse entendimento e ao que se refere à contratação em questão, ressalta-se ainda o Acórdão N° 1234/2018 – TCU – Plenário:

(...)

9.1.1 há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas;

9.1.2 a "entrega imediata" referida no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer em até **TRINTA DIAS** a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação;

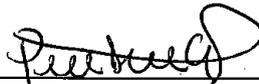
Por tratar-se de uma dispensa que não se enquadra nos limites dos valores estabelecidos no caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93 e não ultrapassa o valor previsto no art. 24 inciso II da mesma lei, sendo sua entrega imediata e integral, não resultando em obrigações futuras, fica dispensado o termo de contrato para o referido certame o qual será substituído pela nota de empenho de despesa.

Cumpra observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O Setor solicitante encaminhou pesquisa de preço que se enquadra no inciso IV, art. 5º, da IN MPDG 73/2020, atendendo, concomitantemente, ao § 2º da supracitada IN, motivo pelo qual considera-se apta a referida pesquisa.

Ainda, os orçamentos possuem as mesmas especificações e seus valores são relativamente equivalentes, sendo que a Administração optou por contratar a empresa que apresentou o menor valor e que também possui Regularidade Fiscal.

Assim, solicitamos autorização para abertura de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos acima citados.



PÂMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Assunto: Licitação fracassada *versus* licitação deserta. Possibilidades de dispensa de licitação.

Legislação: Lei 8.666/93.

Ementa: Licitação fracassada *versus* licitação deserta. Possibilidades de contratação direta. Rol taxativo. Condições e requisitos indispensáveis. Contratação emergencial.

I Consulta

"Após a realização de uma sessão de Pregão (eletrônico) que resultou fracassado, pois a única proposta ficou com valor muito acima do referencial, pergunto se é possível fazer uma contratação direta, ou é necessário pelo menos mais uma tentativa através de Pregão (eletrônico)?"

II Resposta

Em situações de fracasso/deserção, a primeira medida a ser tomada pela Administração, antes da adoção de alternativas, será verificar se o edital porventura não continha cláusulas desvirtuadas/abusivas que restringiram a participação ou prejudicaram a apresentação das propostas pelos licitantes interessados, o que poderia justificar a não apresentação de propostas nos termos exigidos ou até mesmo o desinteresse do não comparecimento de interessados. A realização com insucesso do certame em questão pode refletir, aparentemente, a necessidade de promoverem-se ajustes no edital ou realizar-se uma análise mais detida sobre seus termos de modo a identificar a eventual ocorrência de algum vício ou exigência descabida que esteja dificultando ou impedindo a participação de interessados. Se ocorrido algum prejuízo desta natureza, será necessário revisar/alterar o edital e republicá-lo, isento das cláusulas restritivas/abusivas que ocasionaram o fracasso do certame.

Note-se que se houver necessidade de republicação do edital **com alterações**, a utilização do art. 24, inc. V, da Lei 8.666/93 (como veremos mais adiante), restará afastada do caso, pois no contexto da própria norma exige-se a manutenção de todas as condições preestabelecidas. Dentre outros objetivos, esta exigência visa evitar, por exemplo, a realização proposital de certames desinteressantes os quais, posteriormente, submetendo-se a ajustes e correções pertinentes e economicamente mais vantajosas, justificassem, assim, a efetivação de uma contratação direta em detrimento da regra geral que é licitar.

A título de entendimento referencial sobre este critério, o Tribunal de Contas da União (TCU) manifestou-se da seguinte forma: "6.6.1.4 somente proceda à realização de processos de dispensa de licitação com base no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, quando, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, **mantendo-se, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas**"¹ (sem grifos no original).

As hipóteses de licitação dispensável encontram-se estatuídas nos incisos do art. 24 da Lei 8.666/93, de forma taxativa, sendo que, para fundamentar determinada contratação em um desses comandos normativos, faz-se necessário o enquadramento perfeito da situação concreta aos tipos neles descritos. O legislador ordinário autoriza, portanto, o afastamento do procedimento licitatório naquelas situações em que, embora tenham sido realizadas licitações oportuna e anteriormente, estas restem **desertas**, ou seja, **não congreguem o comparecimento de nenhum particular**

¹ TCU. Acórdão 1.151/07. Órgão Julgador: Segunda Câmara. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar. Data da Sessão: 22/05/07.



interessado em contratar com a Administração Pública (ou seja, aplica-se apenas aos casos de licitação deserta e não aos casos de licitação fracassada).

A legitimidade da contratação direta, nos termos insculpidos no inc. V, do art. 24, da Lei 8.666/93, dependerá da observância de determinadas condições indispensáveis. Vejamos quais são: a) **anterior realização de licitação** regular, **sem vícios**; b) **desinteresse dos particulares em contratar com a Administração**; c) que a **realização de uma nova licitação** para a contratação do mesmo objeto já licitado **importe em prejuízo** para a Entidade Licitadora; d) que o **prejuízo possa ser evitado** com a realização da dispensa; e e) que **as condições anteriormente exigidas na licitação anterior sejam mantidas**.

Sobre os requisitos mencionados, destaca Marçal JUSTEN FILHO, que se pressupõe, para tanto, "... uma situação que originariamente comportava licitação, a qual foi regularmente processada"², além da "... ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa".³

Adverte Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES, que a licitação anterior "... deve ter preenchido todos os requisitos de validade, inclusive com a permissão de oferta de preços".⁴ Ou, nas palavras de JUSTEN FILHO, "não se aplica o dispositivo quando a licitação anterior foi eivada de vício e daí derivou sua anulação".⁵ Isto porque, nesta situação específica, será dever da Administração realizar uma nova licitação, a qual esteja em conformidade com os caracteres de legalidade, oportunidade e conveniência da contratação pretendida. Além destas condições, é necessário também que a realização de uma nova licitação para a contratação do mesmo objeto já licitado importe em prejuízo para a Entidade Licitadora. Neste sentido, leciona Jessé Torres PEREIRA JUNIOR:

... realizar segunda convocação para outra licitação trará prejuízo para a Administração, seja em consequência do retardamento na execução do objeto, que poderia paralisar o serviço dele dependente, ou em função do aumento do custo, em valor superior ao da força da verba orçamentária destacada para atender à despesa; **seja qual for o fundamento do prejuízo, haverá de ser explicitado, posto que a lei exige que a Administração justifique a inconveniência de repetir a licitação, o que equivale a apontar, concretamente, o prejuízo que dela resultaria**⁶ (sem grifos no original).

Além da demonstração do risco de prejuízos ante a realização de nova licitação, entende FERNANDES também pela necessidade de demonstrar-se a evitabilidade do prejuízo vislumbrado através do processamento da contratação direta, observe-se:

Necessário se faz, ainda, que a contratação direta, com dispensa do processo licitatório, contribua significativamente para evitar ou minimizar o risco referido anteriormente. Tendo já, ao tempo da dispensa, ocorrido o fato-risco temido pelo agente, ou em mais nada ajudando a contratação para evitá-lo, não subsiste o interesse jurídico que ampara a dispensa de licitação. Ocorre, na prática, que, ao tempo da contratação, o risco já se tenha consumado ou evitado, e o agente da Administração procede à licitação, em atenção a despacho autorizador anterior, numa conduta, agora, então, sem amparo em lei. Não advindo da contratação direta a possibilidade de evitar ou diminuir significativamente o prejuízo, é incabível a dispensa com fulcro nesse dispositivo.⁷

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 490.

³ Id.

⁴ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta sem Licitação**. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 328.

⁵ Id.

⁶ PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Op. cit., p. 303.

⁷ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Op. cit., p. 331.



Sendo assim, ao que nos parece, a hipótese de dispensa em questão não se ajustaria ao caso concreto proposto, o qual envolve uma licitação declarada fracassada. Inexistindo vícios restritivos no edital, caberia a Administração avaliar, ainda, a possibilidade de aplicação do inc. VII, do art. 24 da Lei 8.666/93. Em comentários ao inc. VII, supra, assim nos esclarece Marçal JUSTEN FILHO:

Sempre que a licitação desembocar em proposta que não seja a mais vantajosa (...), a contratação não pode ser efetivada, cabendo o desfazimento do certame. (...) O inc. VII disciplina essa hipótese e determina que, sendo as ofertas superiores aos preços de mercado ou incompatíveis com os preços fixados por órgãos oficiais, será vedada a contratação. (...)

Na hipótese do inc. VII, a licitação resulta fracassada porque, embora existindo interessados, suas propostas são superiores às admissíveis. Não se admite a contratação direta justificada apenas na superveniência de oferta mais vantajosa. É necessário que as demais ofertas efetivadas tempestivamente sejam viciadas por um dos defeitos apontados.⁸

Perceba-se, então, que um dos pressupostos para a aplicação do dispositivo em comento, é exatamente a realização de uma **licitação anterior que tenha sido declarada fracassada**,⁹ em virtude dos preços das "propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional" ou, então, "forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes". Consequentemente, uma ressalva que deve ser apresentada, neste contexto, é no sentido de que, no entendimento deste Corpo Jurídico, não será cabível a aplicação deste dispositivo em liame antes de realizado o certame e constatado que os preços são incompatíveis com os praticados no mercado nacional ou forem incompatíveis com os fixados pelos Órgãos oficiais, culminando no fracasso do certame, bem como em se tratando de licitação já devidamente homologada.

Por fim, caso a Administração se encontre em uma situação inusitada e emergencial, com as devidas justificativas e cumprimento das exigências previstas, poderá utilizar-se da previsão contida no inc. IV, do art. 24 da Lei 8.666/93, pelo prazo necessário à realização de uma nova licitação.

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pela Consultante, esse é o entendimento da Consultoria Negócios Públicos.

Curitiba, 09 de agosto de 2017.

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 494.

⁹ Relembre-se, que as licitações em geral poderão culminar em um dos seguintes desfechos: homologação (e posterior contratação), **fracasso**, deserção, anulação ou revogação. Tratam-se, pois, a homologação e o fracasso de deslindes relacionados à conclusão do processo licitatório, nitidamente diferenciados e autônomos entre si.



DESPACHO

Tendo em vista a análise do Coordenador de Governança e Conformidade desta casa, somado ao comunicado da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, referente à **AQUISIÇÃO DE 50 LICENÇAS OFFICE 365 BUSINESS ANUAL E 03 LICENÇAS POWERBI PRO**; AUTORIZO abertura de Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24, inciso VII da Lei 8.666/93.

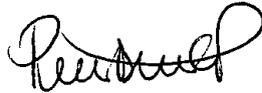
Florianópolis, 18 de dezembro de 2020.

RUBIA ALBERS MAGALHÃES
Presidente do CRCSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 86/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 66/2020

Certifico, para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 66/2020, conforme autorização do Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2020.



PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento Contábil-Financeiro

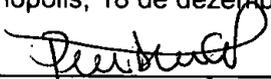
PROCESSO ADMINISTRATIVO 86/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 66/2020

Senhor Contador,

Favor realizar reserva orçamentária para atender solicitação do Departamento de Infraestrutura, devidamente autorizada pela Diretoria de Administração e Infraestrutura do CRCSC e conforme objeto e mapa de preços.

COMPARATIVO DE PREÇOS			
Objeto: AQUISIÇÃO DE 50 LICENÇAS OFFICE 365 BUSINESS ANUAL E 03 LICENÇAS POWERBI PRO			
PRESTADOR	VALOR TOTAL	REGULARIDADE FISCAL	CLASSIFICAÇÃO
WESTCON	R\$ 22.321,15	REGULAR	1º
BUYSOFT	R\$ 22.787,14	NÃO CONSULTADA	2º
CGK	R\$ 24.007,33	NÃO CONSULTADA	3º
Vencedor: WESTCON BRASIL LTDA			

Florianópolis, 18 de dezembro de 2020


PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA



Data : 18.12.2020
Hora : 13:26

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
447	2020	18.12.2020	PA86DL66/20

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.2.1.05.01.002	SOFTWARES	5010-MODERNIZAÇÃO DO	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
DESPESA COM AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES - 50 LICENÇAS ANUAIS OFFICE 365 BUSINESS, E 3 LICENÇAS ANUAIS POWER BI PRO.	22.321,15

Valor por Extenso
Vinte e Dois Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Quinze Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
135.060,00	61.440,97	22.321,15	51.297,88

18 de Dezembro de 2020

RUBIA ALBERS MAGALHÃES
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O

Este documento foi assinado digitalmente por HERMELINDO JUNIOR SOARES, CLEBER DIAS e RUBIA ALBERS MAGALHAES.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código XLWK-UEJT-DHQ6-2TCE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: XLWK-UEJT-DHQ6-2TCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF 048.189.559-06) em 18/12/2020 15:18
- ✓ CLEBER DIAS (CPF 014.564.389-13) em 18/12/2020 17:52
- ✓ RUBIA ALBERS MAGALHAES (CPF 503.471.369-15) em 18/12/2020 19:45

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=XLWK-UEJT-DHQ6-2TCE>

34
86

PORTARIA CRCSC N.º 020, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece os integrantes da Comissão de Licitações do CRCSC para o ano de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados Pamela Duarte Araújo Parizotto, matrícula 307, Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254 e Irene Bueno dos Reis, matrícula 88, sob a Presidência da primeira, para compor a Comissão de Licitações do CRCSC.

Art. 2º Na ausência da Presidente da Comissão, Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, assumirá as funções de Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 3º Designar os funcionários Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282 e Leandro Pinheiro, matrícula 236, como suplentes.

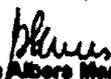
Art. 4º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 5º Compete à Comissão a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, o processamento e julgamento das propostas.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, tendo vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias que tratam do assunto de forma contrária.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.


Contadora Rúbia Albers Magalhães
Presidente



PORTARIA CRCS SC Nº 079, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

Considerando o disposto no artigo 38 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando as atribuições do Presidente em autorizar os pagamentos, movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de crédito emitidos pelo CRCS SC, juntamente com o Diretor ou outro que o substitua, designado por ato próprio, bem como em delegar competências e atribuições, definindo e estabelecendo a corresponsabilidade de gestão, fixadas no Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos e fixar limites e instâncias de governança para autorizar a contratação e pagamento de bens e serviços, bem como autorizar a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

DESPESA	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Aprovar o Termo de Referência / Projeto Básico	Qualquer Valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar o Pedido de Contratação nos casos de registro de preços	Qualquer Valor	Presidente do CRCS SC	Vice-presidente de Administração e Finanças

Autorizar o termo de abertura de processo de licitação para contratação de bens e serviços	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar a dispensa de licitação (incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93)	Até R\$ 17.600,00 para Serviços e Compras e até R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Ratificar a dispensa de licitação (demais situações do art. 24 da Lei 8666/93)	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar a inexigibilidade de licitação	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Homologar/revogar/anular licitações	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo Presidente do CRCSC
Decidir recurso administrativo das licitações			
Ratificar adesão à Ata de Registro de Preços	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Vice-presidente de Administração e Finanças	Diretor de Administração e Infraestrutura ou Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	De R\$ 17.600,00 Até R\$ 1.430.000,00	Vice-presidente de Administração e Finanças	Vice-presidente Institucional e de Relação com os Profissionais
	Acima de R\$ 1.430.000,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Aprovar o Pedido de Renovação Contratual	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
		Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e o Coordenador Contábil-financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com a Profissional
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador Contábil-financeiro	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento

			Contábil-financeiro
Margem Consignável dos Funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprimento estabelecido em Portaria	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Notificação extrajudicial	-	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar os ofícios aos interessados em processos administrativos de Fiscalização que solicitem sustentação, a fim de cientificá-los da data e horário das sessões de julgamento e demais providências		Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e, na ausência	Coordenador(a) de Fiscalização
Analisar as demonstrações contábeis das empresas licitantes	Qualquer valor	Coordenador(a) de Fiscalização	Contador(a) da Fiscalização ou dos demais departamentos, exceto os lotados na Coordenadoria de Governança e Conformidade

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá sua validade até dia 31/12/2021.

Art. 6º Fica revogada a Portaria CRCSC n.º 087, de 09 de agosto de 2019.

RUBIA ALBERS
MAGALHAES:50347136915

Assinado de forma digital por RUBIA
ALBERS MAGALHAES:50347136915
Dados: 2020.07.06 18:36:52 -03'00'

Contadora **Rúbia Albers Magalhães**
Presidente



Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Depto. Jurídico CRCSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 86/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 66/2020

Assunto: Parecer Jurídico.

Senhora Assessora Jurídica,

Encaminhamos o Processo Administrativo 86/2020, tipo Dispensa de Licitação Nº 66/2020, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 50 LICENÇAS OFFICE 365 BUSINESS ANUAL E 03 LICENÇAS POWERBI PRO**, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos do art. 24, inciso VII, da Lei 8666/93.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Florianópolis, 18 de dezembro de 2020.

De: Depto. Jurídico CRCSC
Para: Comissão Permanente de Licitações

REF.: Parecer Processo Administrativo 86/2020
Dispensa de Licitação Nº 66/2020

Esta Assessoria Jurídica foi solicitada a emitir parecer relativo ao processo em epígrafe, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/1993. O processo licitatório em exame tem por objeto a "Aquisição das seguintes licenças: Office 365 Business Anual - SKU J29-00003-BR; PowerBI PRO - SKU DW6-00003-BR", conforme solicitação e informações que instruem o presente.

Constam dos autos, além de outros documentos necessários:

- o documento de formalização da demanda (DFD n. 2020/000108), apontando a justificativa da necessidade na aquisição das licenças;
- orçamentos;
- certidões de regularidade da empresa que apresentou o menor orçamento;
- Manifestação da Coordenação de Governança e Conformidade, acolhendo a solicitação no que tange à motivação, à justificativa, bem como, conforme reserva orçamentária anexa, à disponibilidade orçamentária;
- Parecer nº 046/20/DIR, do Diretor Administrativo e de Infraestrutura, autorizando a demanda;
- Manifestação da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, indicando a pertinência da dispensa, nos termos do art. 24, VII da Lei nº 8.666/93, observando, ainda, que a pesquisa de preços foi realizada nos ditames da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, editada

pelo Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e, por fim, solicitando a abertura do processo de dispensa;

- Parecer de consultoria jurídica externa;
- Despacho de autorização exarado pela autoridade competente;
- Nota de reserva orçamentária;
- Portaria CRCSC nº 020, de 09/01/2020, nomeando a comissão de licitações;
- Portaria CRCSC nº 079, de 06/07/2020, estabelecendo os limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Nesse diapasão, atentando-se às informações prestadas pela Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitações desta Casa, verifica-se que o pregão realizado, embora sem vícios, acabou frustrado em relação ao Grupo 2 (objeto da presente contratação direta), em virtude de as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional.

Note-se, nesse contexto, que a diferença de valor não pode ser de pequena monta a descaracterizar a incidência do disposto no art. 24, inc. VII, da Lei n. 8.666/93. Com efeito, cada mercado, produto, serviço tem suas particularidades, motivo pelo qual, como bem observa o jurista Marçal Justen Filho¹, a lei não quis estabelecer uma regra-padrão, incumbindo à Administração examinar as condições de mercado e adequar sua decisão às peculiaridades cabíveis, conforme, *a priori*, se denota da manifestação da

¹ Filho, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 / Marçal Justen Filho. – 18ª. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, pg. 507-508.

Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Nesse sentido, calha trazer à colação entendimento já exarado pela Corte de Contas no Acórdão n. 1.941/2006:

Nos casos de dispensa de licitação fundamentadas no art. 24, VII, da Lei 8.666/1993, deve a Administração proceder à devida pesquisa de preços, a fim de demonstrar a equivalência entre o preço contratado e os praticados pelo mercado, especificando-se os produtos a serem entregues pela empresa contratada.

Ademais, para incidência do disposto na norma acima destacada, em atenção ao que preconiza o art. 48, §3º da Lei de Licitações, mostra-se necessária as negativas das licitantes em formularem novas propostas de acordo com o valor limite estimado para o pregão, bem como a existência de particular disposto a contratar pelo preço adequado, mantidas todas as condições do certame (para habilitação e propostas).²

Por fim, no que se refere à possibilidade de substituição do termo de contrato pela nota de empenho de despesa, em se tratando de demanda cuja entrega será imediata e integral, não resultando em obrigações futuras, esta Assessoria Jurídica entende que a medida se coaduna com o que preconiza o §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Do exposto, uma vez observadas as considerações formuladas neste parecer, o processo em análise é de ser aprovado pelo Departamento Jurídico.

É o parecer.


Roberta Germani
Advogada
OAB/SC 55.847

² A contratação sem licitação autorizada no inc. VII pressupõe a verificação de três condições. A primeira reside na apresentação de propostas inadmissíveis; a segunda reside no insucesso da providência do art. 48, §3º (se reputar-se cabível sua aplicação); a terceira, na existência de particular disposto a contratar pelo preço adequado. (Filho, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 / Marçal Justen Filho. – 18ª. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, pg. 507).



PROCESSO ADMINISTRATIVO 86/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 66/2020

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE 50 LICENÇAS OFFICE 365 BUSINESS ANUAL E 03 LICENÇAS POWERBI PRO

Preço total: R\$: 22.321,15

Fundamentação: art. 24, inciso VII.

Conforme autorização para abertura do processo do Sr. Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC e de conformidade com o Parecer Jurídico, a comissão permanente de licitação conclui que a contratação dos serviços possui fundamentação legal, assim, fica DISPENSADA A LICITAÇÃO E ADJUDICADO o objeto do presente certame para a empresa, WESTCON BRASIL LTDA - CNPJ: 28.268.233/0007-84.

Critérios de Publicidade do Ato:

Publicação ratificação (DOU): Desobrigado conforme Art. 26 da Lei 8666/93.

Publicação do contrato (DOU): Não se aplica.

Publicação site institucional: Conforme art. 16 da lei 8666/93.

Submeto a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2020.

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO 86/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 66/2020

DESPACHO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso VII da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa WESTCON BRASIL LTDA - CNPJ: 28.268.233/0007-84, no valor de R\$22.321,15 (vinte e dois mil trezentos e vinte e um reais e quinze centavos), para atender o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2020.

RUBIA ALBERS MAGALHÃES
Presidente do CRCSC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO



Data : 21.12.2020
Hora : 08:24

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
457	21.12.2020	ORDINARIO	PA86DL66/20	447	2020

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.2.1.05.01.002	SOFTWARES	5010 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE INFORMÁTICA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1475	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação			0

Favorecido

Nome : WESTCON BRASIL LTDA CNPJ / CPF : 28.268.233/0007-84
Endereço : AV. ACESSO RODOVIÁRIO SN QD 08 MOD 01 SL3 Bairro : TIMS
CEP : 29161-376 Cidade : SERRA / 341 - ITAÚ AG 8599 CC 01593-3 UF : ES
Banco : Agência : Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
DESPESA COM AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES - 50 LICENÇAS ANUAIS OFFICE 365 BUSINESS, E 3 LICENÇAS ANUAIS POWER BI PRO.	1	22.321,15	22.321,15

Valor por Extenso

Vinte e Dois Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Quinze Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
135.060,00	61.440,97	22.321,15	51.297,88

, 21 de Dezembro de 2020

RUBIA ALBERS MAGALHÃES
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O

Este documento foi assinado digitalmente por HERMELINDO JUNIOR SOARES, CLEBER DIAS e RUBIA ALBERS MAGALHAES.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código P5YP-4XMY-N3UF-LXLW





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: P5YP-4XMY-N3UF-LXLW

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF 048.189.559-06) em 21/12/2020 10:58
- ✓ CLEBER DIAS (CPF 014.564.389-13) em 21/12/2020 11:07
- ✓ RUBIA ALBERS MAGALHAES (CPF 503.471.369-15) em 23/12/2020 18:27

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=P5YP-4XMY-N3UF-LXLW>

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS

Modalidade : Dispensa
 Processo nº: 26 Ano: 2020
 Dispensa nº: 66 Ano: 2020
 Fundamentação: Art. 24 Inciso: VII
 Fornecedor: Unicom - Pravel LTDA

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.	Responsável	S/NEP ou NA	Página
1. Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	Solicitante	S	21-22
2. Há nos autos pesquisa de mercado c/ um mínimo de 3 orçamentos e <u>ou</u> demonstração de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados (TCU: Acórdão nº 43/2002) inviabilizando a obtenção dos 3 orçamentos, <u>ou</u> utilização de outro parâmetro da IN SLTI 05/2014.	Solicitante/Setor de Compras	S	03-16
3. Há no processo prova de regularidade fiscal? (Lei nº 8.666/1993, art. 29)	Compras	S	22-24
4. Há análise da controladoria sobre a necessidade do objeto, bem como indicação de recursos orçamentários? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	controladoria	S	26-27
5. Há despacho da diretoria ratificando parecer da controladoria?	diretoria	S	25
6. Há pedido de autorização para abertura do processo administrativo para a autoridade competente? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S	28-30
7. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	diretoria	S	34
8. O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S	35
9. Há nos autos o pedido da nota de reserva orçamentária a contabilidade? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S	36
10. Há nos autos a nota de reserva orçamentária? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Contab.	S	37-38
11. Há nos autos autorização para prosseguimento da contabilidade e vice-presidência de ADM. e Finanças?	Conta./Vice-Pres. Adm.	S	
12. Há nos autos ato de designação da comissão de licitação? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S	39
13. A minuta do contrato está no processo de contratação?	ADM	NA	
14. O preâmbulo da minuta de contrato contém:		-	

a. A indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	Compras		
b. O ato que autorizou a sua lavratura?	Compras		
c. O número do processo da dispensa?	Compras		
d. A sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	Compras		
15. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):			
a. O objeto da contratação e seus elementos característicos?	Compras		
b. A vinculação ao ato de declaração da dispensa da licitação e a proposta feita pelo interessado (art. 54, §2º, Lei 8666/93)?	Compras		
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	Compras		
d. O preço unitário e global?	Compras		
e. As condições de pagamento?	Compras		
f. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	Compras		
g. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto?	Compras		
h. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	Compras		
i. Os direitos das partes?	Compras		
j. As responsabilidades das partes?	Compras		
k. Sendo cabível, a garantia oferecida?	Compras		
l. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	Compras		
m. Os valores das multas (é recomendável haver um percentual sobre a parcela inadimplida)?	Compras		
n. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57?	Compras		
o. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	Compras		
p. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	Compras		
q. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas antes da assinatura do contrato?	Compras		
r. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	Compras		
s. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666?	Compras		

t. As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária?	Compras	1	1
u. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o do órgão promotor?	Compras	1	1
16. Há nos autos pedido para procuradoria jurídica se manifestar sobre o processo/contrato? (art. 38, VI da Lei 8666/93).	Compras	S	45
17. A Procuradoria Jurídica se manifestou sobre o processo? (art. 38, VI da Lei 8666/93)	Ass. Jur.	S	46-48
18. Há nos autos o ato de adjudicação do objeto? (art. 38, VI da Lei 8666/93)	Com. Lic.	S	49
19. Há justificativa que dispense a publicação da ratificação no DOU?	Com. Lic.	S	S
20. Há nos autos o ato de ratificação da autoridade superior do objeto? (art. 26, VI da Lei 8666/93)	diretoria	S	50
21. Foi emitida nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?	Cont.	S	51-52
22. Há nos autos a portaria de nomeação dos fiscais devidamente assinada?		NA	
23. Há nos autos o original do contrato (ou instrumento equivalente) devidamente assinado?	Cont.	NA	
24. O extrato do contrato ou de instrumento equivalente (art. 62, LLCA) foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 61, Lei 8666/93)?	Compras	NA	
25. O processo foi devidamente publicado no site do CRCSC??	Compras	S	



Pamela Duarte Arco